



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Inciso III, 'f' do art. 74 c/c inciso XVIII, 'f' do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

Processo Administrativo nº 6539/2024

Área Requisitante	Controladoria Geral
Responsável e matrícula	Rogério de Deus Borges, matrícula 1218
Responsável pela Solicitação	Douglas Yasuhiro Utida, matrícula 872
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Marcela Martins Meira Kamiya, matrícula 1226

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de ação de desenvolvimento ofertada pela Orzil Cursos e Eventos Ltda relacionada ao tema: Contratação Direta - Visão do TCU (Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Processual), na modalidade à distância (videoconferência, com interações ao vivo entre os participantes e o instrutor) em turma aberta, voltadas a empregado(s) lotado(s) na(s) Controladoria Geral e Gerência de Compras e Contratos do Coren-SP, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A proposta comercial, datada de **02/10/2024** corresponde ao Anexo I deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativas para a contratação

2.1.1. A demanda consta no PACC, sob o item nº 2, ao qual foi aprovado pela Diretoria na 66ª reunião extraordinária, realizada em 17/10/2023. Consta registrado no módulo de Compras e/ou Processo Eletrônico sob o ID 61. Porém, o orçamento disponibilizado foi esgotado, havendo necessidade de aprovação específica da Diretoria.

2.2. Objetivos Gerais e Específicos

2.2.1. O principal objetivo é que os participantes tomem conhecimento sobre as principais regras da nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021) e da Lei das Estatais (13.303/2016), os aspectos polêmicos e as recentes alterações da ordem jurídica, relativos ao tema contratação direta (dispensa e inexigibilidade), por meio de casos concretos examinados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

2.2.2. Capacitar profissionais para a boa e regular aplicação de recursos públicos, mediante o correto entendimento das súmulas, decisões, acórdãos e da responsabilidade do gestor perante o TCU, assegurando maior eficiência, eficácia e efetividade à atuação da Administração Pública.

2.3. Explicitar a Notória Especialização

2.3.1. A Orzil se diferencia dos treinamentos tradicionais por formular em seus cursos função biunívoca entre dois conjuntos, de um lado, o dos dispositivos legais que regem a matéria respectiva; e de outro, o das funcionalidades dos sistemas operacionais do Governo federal.

2.3.2. O método Orzil impacta diretamente a administração pública, capacitando gestores para que desenvolvam suas atividades com eficiência, eficácia e efetividade e busquem alcançar seus objetivos com foco e dedicação.

2.3.3. A Orzil já foi contratada pelo Coren-SP em duas ocasiões, conforme as Inexigibilidades de Licitação nºs 13/2022 e 16/2023, não havendo ocorrência negativa registrada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3. DA(S) AÇÃO(ÕES) DE DESENVOLVIMENTO

3.1. ITEM ÚNICO

3.1.1. Título: Contratação Direta - Visão do TCU (Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Processual);

3.1.2. Modalidade: Videoconferência, com interação ao vivo entre os participantes e o(s) instrutor(es) – turma **aberta live**;

3.1.3. Local de Realização: O acesso se dará por meio de URL a ser disponibilizada pela Contratada aos participantes inscritos;

3.1.4. Vagas: 08 (oito) empregados da(s) [área(s) interessada(s)], conforme no item 3.1.5 na Tabela I – Quadro de Participantes;

3.1.5. Tabela I – Quadro de Participantes

Nº	NOME	GERENCIA
1	Felipe Dacar Pereira	Controladoria Geral (CG)
2	Mariely Nobre Faltz Alves	Controladoria Geral (CG)
3	Rogério de Deus Borges	Controladoria Geral (CG)
4	Wesley Maia de Souza Santos	Controladoria Geral (CG)
5	Novo funcionário	Controladoria Geral (CG)
6	Andrea Zumbini Paulo	Gerência de Compras e Contratações (GCC)
7	Emerson Raimundo Damião	Gerência de Compras e Contratações (GCC)
8	Laís Serafim de Freitas	Gerência de Compras e Contratações (GCC)

3.1.6. Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas, a serem distribuídas em 02 (dois) dias, das 08h00 às 17h00;

3.1.7. Período de Realização (previsão): 17 a 18 de dezembro de 2024.

3.1.8. Valor da inscrição: R\$ 2.947,00 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais) por participante.

3.1.9. Investimento Total: R\$ 23.576,00 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais), correspondendo a 08 (oito) inscrições.

4. DA ENTIDADE PROMOTORA

4.1. Razão Social: Grupo Orzil

4.2. Nome Fantasia: Orzil Consultoria e Treinamento Ltda

4.3. CNPJ nº: 21.545.863/0001-14

4.4. Endereço: SRTVS, Q.701, Bloco "O", Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul CEP: 70.340-000, Brasília – DF

5. Telefone(s): (61) 3039-7707

5.1. E-mail(s): cursos@orzil.org

5.2. Consultor Responsável: Isabella Araújo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

6.1. **Banco:** Banco do Brasil (001) - **Agência:** 0452-9 - **Conta Corrente:** 142.157-3

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Item único

7.1.1. O valor cobrado pela empresa Orzil por inscrição é de R\$ 2.947,00 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais) por participante, totalizando o valor de R\$ 23.576,00 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais) para 08 (oito) inscrições.

7.1.2. Por se tratar de curso aberto, os valores cobrados estão de acordo com a tabela de preços disponibilizadas para consulta pública no sítio da entidade promotora, o que dispensa comprovações complementares (IN SEGES/ME nº 65/2021 nº 65/2021, art 7º, §1).

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, "f", do art. 74 combinado com o inciso XVIII, "f" do art. 6º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

Leiam-se (*in verbis*):

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos ser serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda, considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (*in verbis*):

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.2. Nota-se que regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica e preço, conforme art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;”

8.3. Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na Modalidade de Pregão, na forma da Lei 10.520/2002. Porém, observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos, que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios, principalmente quando se trata de conteúdo específico da Administração Pública.

8.4. Assim, pelas razões expostas, a favor da celeridade do processo de contratação das ações de desenvolvimento voltada a empregados do Coren-SP, entendemos que a Administração poderá contratá-las, em eventos abertos ou fechados, por *inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, inciso III, “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021.*

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

9.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

9.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.7. Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

10.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

10.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

10.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

11. PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.5.1. o prazo de validade;

11.5.2. a data da emissão;

11.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.5.4. o período de prestação dos serviços;

11.5.5. o valor a pagar; e

11.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. SANÇÕES CABÍVEIS

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida à Contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem à Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste subitem será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do item 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste subitem será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 11.1** deste Projeto Básico.

§4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no **inciso IV do caput deste subitem** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do item 11.1 deste Projeto Básico, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste subitem.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do subitem 11.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do subitem 11.2 deste Projeto Básico, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º A comissão a que se refere o *caput* deste subitem será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no Coren-SP;

§2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

§3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste item;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei 12.846 de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Projeto Básico ou na Lei de Licitações e objetos da administração Pública que, também, sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. O Coren-SP deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Empresas Punidas (CNEP).

12.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do item 11.2 deste Projeto Básico, o Poder Executivo regulamentará a forma de computo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de objetos distintos.

12.8. O atraso injustificado na execução do Objeto desse Projeto Básico, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora neste prevista.

12.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta lei.

12.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento de multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.9.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do item 11 deste Projeto Básico exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

São Paulo, 03/10/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Assinam este Projeto Básico:

INTEGRANTE REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE
Douglas Yasuhiro Utida Assinado de forma digital por Douglas Yasuhiro Utida Dados: 2024.10.03 10:56:26 -03'00' Douglas Yasuhiro Utida Coordenador – Controladoria Geral Matrícula 872	Rogério de Deus Borges Assinado de forma digital por Rogério de Deus Borges Dados: 2024.10.04 15:19:12 -03'00' Rogério de Deus Borges Controlador Geral interino Matrícula 1218

INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Marcela Martins Meira Kamiya Assinado de forma digital por Marcela Martins Meira Kamiya Dados: 2024.10.08 11:24:26 -03'00' Marcela Martins Meira Kamiya Assessora II - GCC Matrícula 1226

Coren-SP|Agiliza - Processo número 6539/2024 (ID 172936) - Documento 291051.
Assinado eletronicamente por MARCELA MARTINS MEIRA KAMIYA, em 08/10/2024 11:26:57.